

Contestações e defesas sobre o uso do sobrenome do marido pela mulher: o debate da década de 1970

Christiane Kozesinski

Resumo

A pesquisa desenvolvida pretendeu investigar as defesas e contestações coexistentes dentro do debate exaltado na década de 70 em relação ao uso do sobrenome do marido pela mulher em situações de casamento, uniões estáveis e desquite no contexto de reformulações legais do Código Civil brasileiro iniciado em 1975. Para compreender o complexo debate, o estudo foi fundamentado na análise de conjuntos documentais da imprensa nacional, notadamente edições de jornais e periódicos além dos requerimentos legais de Ações de Desquites publicados no Diário Oficial da União no íterim de 1970 à 1979. As asseverações sobre a questão pelo jurista Divaldo Montenegro em seu livro *O uso, pela mulher, do sobrenome do companheiro* (MONTENEGRO, 1977) também balizaram a investigação. O levantamento de fontes evidenciaram que as argumentações em defesa e em contestação ao uso do cognome do homem estiveram ativamente ligadas ao estopim da promulgação da Lei do Divórcio de 1977, que trouxe à tona imbróglis em relação a situação do sobrenome com o fim do casamento e em novas uniões. Com base nas diferentes e conflituosas sentenças de juízes das Ações de Desquite e Divórcio, que fizeram menção à retirada ou conservação do uso do apelido do marido pela esposa, foi possível levantar o perfil social, profissional, econômico e regional dos requerentes bem como as justificativas alegadas.

Objetivos

O estudo apresentado foi desenvolvido ao final do curso de graduação de História pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, por intermédio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no período de julho à dezembro de 2019 sob orientação da professora Raquel Gryszczenko Alves Gomes.

A obrigatoriedade do acréscimo do sobrenome do homem ao da mulher com o casamento esteve prescrito na lei desde o Código Civil de 1916, do qual o Art. 240 dispunha que “a mulher assume, pelo casamento, os apelidos do marido, a condição de companheira, [...]”.¹ Essa determinação somente teve a redação alterada com o Código Civil de 2002, que passou a permitir que ambos os cônjuges, sem distinção de gênero, pudessem adotar o sobrenome do outro, sem acarretar a perda dos apelidos próprios.

Considerando que a elaboração da atual versão do documento teve início na década de 70, no contexto de reformulações jurídicas e constitucionais e de intensa discussão sobre a implementação da legislação divorcista no Brasil, o objetivo desse estudo se centrou em compreender os fatores mobilizados nas discussões em defesa e contestação sobre a obrigatoriedade do uso do apelido do marido pela esposa.

¹ BRASIL. Código Civil, Art. 240, 1916.

Investigar quais teriam sido os diferentes agentes da sociedade civil e jurídica responsáveis na construção e condução do debate sobre tal costume social prescrito e reforçado na lei também foi questão disparadora de interesse nesse estudo. Buscou-se compreender que fatores e variantes tensionam o questionamento do uso social obrigatório do apelido do cônjuge restrito à mulher casada, bem como as argumentações em defesa do costume.

Nesse sentido, esse estudo se fundamentou no pressuposto das potencialidades de análises históricas dos usos sociais do sobrenome no casamento para refletir sobre as distintas expressões de identidades e relações de poder, intrínsecas ao costume profundamente carregado de historicidades.

Breve descrição

Historicamente, o costume de alterar o sobrenome no casamento acrescentando o do marido é entendido como um marco identitário e simbólico significativo para ambos os cônjuges e permanece ainda hoje reforçado e incentivado na passagem do matrimônio e portanto relevante de ser estudado.

O debate bibliográfico envolvendo os usos de apelidos no matrimônio como categoria de análise se manifestou a partir da década de 70, com produções paulatinamente mais expressivas a partir dos anos 2000 e em atual desenvolvimento. Os estudos selecionados circunscrevem as áreas do direito, sociologia, antropologia, psicologia e história, e abrangem diferentes abordagens, escopos, recortes temporais e definições teóricas metodológicas.

A discussão bibliográfica indica que os fatores estruturais que balizam a decisão predominante da mulher em adotar o cognome do marido antes do casamento podem ser a convenção social da prática, legislações pouco flexíveis, pressões familiares e do companheiro, intenção de compartilhar o sobrenome com filhos, e favorecimentos práticos e legais com um único apelido compartilhado entre cônjuges. No outro ponto de vista, as motivações que podem influenciar mulheres a conservar o apelido de solteira no casamento são o grau de formação acadêmica e construção profissional associados ao nome de solteira, casamentos mais tardios, intenções de preservar o sobrenome familiar, entre outros.

Um conjunto de fontes documentais primárias levantadas nas etapas iniciais da pesquisa deram significativo embasamento teórico metodológico na investigação histórica dos usos sociais, em termos práticos e simbólicos, do sobrenome no casamento.

O livro de Divaldo Montenegro *O uso, pela mulher, do sobrenome do companheiro* publicado em 1977 em resposta crítica ao teor conservador de determinados artigos do Anteprojeto do novo Código Civil proposto em 1975, evidencia a intensidade emergente desse debate no dado contexto, em pronto diálogo com demandas sociais. As considerações do professor e advogado fazem críticas à perpetuação de tratamentos legais desiguais entre homens e mulheres, como no caso da continuidade, segundo a redação da nova versão, da obrigatoriedade do uso dos apelidos do marido expressamente discriminada à mulher.

O movimento de pesquisa seguinte foi a realização do levantamento de fontes no banco de dados online do Diário Oficial da União. Os critérios de busca foram as palavras

chave “sobrenome marido” no limite temporal de 1970 à 1979. Do total das 77 ocorrências encontradas, foi identificado que os termos da busca em sua maioria estavam inseridos em textos de sentenças de Ações de Desquite.

Anteriores à existência da legislação divorcista de 1977, as *Ações de Desquite* eram solicitações mediadas por advogados e requeridas por um cônjuge contra o outro com fundamento no artigo 317 do Código Civil de 1916, que permitia a ação de desquite excepcionalmente por motivos de adultério (I), tentativa de morte (II), sevícia ou injúria grave (III), ou abandono voluntário do lar (IV), por um período de dois anos consecutivos.

Advogados e juristas como Nelson Carneiro e Divaldo Montenegro que promoviam a defesa do divórcio, apelidados de divorcistas, enfatizavam que a crescente quantidade de Ações de Desquite evidenciavam o urgente e irremediável reconhecimento social e jurídico do fim do matrimônio pelo divórcio, até então considerável indissolúvel salvo determinadas exceções.

A partir de 1930, houve um crescimento exponencial e brusco no número de processos de Ações de Desquite no Diário Oficial, partindo de 1545 ocorrências nessa década para 24.780 em 1970. Esses procedimentos jurídicos que se avultavam e avolumavam em tribunais e varas eram indicativos da complexidade da realidade brasileira, que compreendia diferentes formas de uniões afetivas e familiares, como novos casamentos após a separação e situações de viuvez que recebiam pouco amparo legal. A ausência de uma legislação oficial divorcista deixava em aberto à interpretação livre de cada juiz as sentenças, e em particular, a situação do uso dos apelidos do marido uma vez encerrado o contrato matrimonial.

Uma vez reunidos esses dados, foi possível levantar informações significativas sobre os perfis dos envolvidos descritos nos processos pelo nome e apelido, nacionalidade, estado civil, profissão, localização atual, existência de filhos, uma breve descrição das circunstâncias que motivaram o pedido de fim do casamento, bem como fatores que envolveram os pedidos de perda/retirada ou conservação do uso do sobrenome do marido usado pela mulher.

A terceira categoria de documentação analisada na pesquisa foi a imprensa de periódicos e jornais nacionais, dentro do recorte temporal de 1970 à 1979, a partir da base de dados da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional utilizando os mesmos termos “sobrenome marido” para que se mantenha o padrão discursivo da investigação. Do montante de ocorrências resultadas, foi feita a leitura e seleção dos artigos, entrevistas e reportagens que estivessem diretamente ligados à discussão do uso dos apelidos no casamento.

Resultados obtidos

Em retrospecto, a hipótese inicial desta pesquisa se centrou no pressuposto de que a discussão quanto aos usos do sobrenome do marido pela mulher teriam sido tensionados no momento da contração do casamento, que previa a obrigação do uso dos cognomes do homem sem premissa de escolha. Com o desenvolver dessa etapa da pesquisa, evidenciou-se que as ocorrências relacionadas ao sobrenome do consorte ligavam-se não com decisões antes

do casamento propriamente, mas em sentenças de tópicos de casamento de processos de desquite.

Em relação ao primeiro conjunto documental de Ações de Desquite, embora tenham sido levantadas ocorrências de desquite requeridas por maridos contra esposas, foi possível constatar uma predominância nos processos legais onde a mulher tem a iniciativa de solicitar o fim do casamento e a retirada do sobrenome do ex-companheiro, alegando em sua maioria, abandono do lar, injúrias graves (como violências domésticas) e adultério. Ainda sim, houve uma quantidade significativa de pedidos de desquite em que o marido, enquanto requerente, exige a perda do direito de uso do seus apelidos pela mulher, sob justificativas por vezes costuradas em perspectivas moralistas.

Em relação ao perfil profissional dos envolvidos nos processos, os cônjuges masculinos são citados como tendo profissões variadas de lavrador, ilustrador, motorista, comerciante, mecânico, entre outros. Por sua vez, a maioria das mulheres citadas nos autos eram descritas como “sem profissão”, “de prendas domésticas” e “do lar”, o que pode ser um indicativo da ainda reduzida participação feminina no mercado de trabalho.

Ao contrário das expectativas, os pedidos de *Ações de Desquite* nesse ínterim cronológico não estiveram restritos e centralizados à cidade de São Paulo, mas distribuídos em várias regiões do estado como Dolcinópolis, Porto Ferreira, Suzano, Paulo de Faria, entre outras. Outro fator de natureza socioeconômica relevante apreendido da análise foi a presença em alguns autos de Atestados de Pobreza, denotando o usufruto dos mecanismo legais para separação também por indivíduos pobres que não poderiam arcar com custos advocatícios.

No início da década, as *Ações de Desquite* necessariamente envolviam uma sentença de condenação de um dos cônjuges, marcado pelo termo “culpada (o), que incute a pena da ação e o pagamento das custas advocatícias. Contudo, é perceptível que há uma distinção entre a culpabilidade direcionada à esposa em relação a do marido pois somente a mulher era condenada a perder o direito ao uso do sobrenome do companheiro, já que para o homem o apelido era imutável por excelência.

Nesse ponto, é possível colocar em questão a dupla arbitrariedade e dominação pressuposta na relação identitária da mulher com o sobrenome, uma vez que não havia poder de escolha sobre a adoção ou não deste com o casamento e tampouco com o divórcio, uma vez que o apelido ao qual se vinculou, poderia ser retirado.

Os documentos retirados da imprensa jornalística indicaram apreciações e perspectivas diversas a respeito do tema, altamente relevantes para compreender as contestações e defesas proferidos em relação ao uso do apelido do homem no casamento. Nos recortes dos jornais, múltiplos são os sujeitos, desde padres, juristas, professoras, juízes de paz, advogados, redatores e leitores que opinaram sobre o tema, e diferentes foram as defesas e contestações discutidas a respeito da questão do sobrenome no casamento e fora, atinente ao contexto brasileiro e internacional.

Poucos dias antes da sanção da Lei nº 6.515 que instituiu o divórcio em dezembro de 1977, o poeta Carlos Drummond de Andrade teceu opiniões críticas em um artigo no *Jornal do Brasil*, em relação a adoção do sobrenome do companheiro, incitada como uma “operação



cartorial de transplante de genes” a qual a mulher é obrigada a prosseguir com o casamento. O procedimento, compara Drummond, é uma “marca do fazendeiro impressa na anca da sua propriedade”².

Um artigo do *Correio Braziliense* de 12 de dezembro de 1977 traz opiniões e apontamentos distintos de leitores homens e mulheres sobre o tema e anuncia que em Brasília, “as mulheres são unânimes em afirmar que, após o divórcio, todos os vínculos devem ser desfeitos, inclusive com a volta ao sobrenome de solteira.”³ Parte dos entrevistados contestam e repudiam ter de usar os apelidos do ex-companheiro uma vez findado o vínculo. Em outra contraponto, os entrevistados acordam que no caso do casal ter filhos, o sobrenome do marido deveria ser mantido em prol desses.

No ano seguinte à proposta do anteprojeto do Código Civil, a advogada Miriam de Abreu Machado e Campos comenta no *Jornal do Brasil* sobre o teor conservador nos artigos do anteprojeto que manteriam a mulher como “propriedade privada do marido” frente a conservação de normativas direcionadas e discriminadas particularmente a mulher, como o artigo que assente sobre o sobrenome do marido assumido pela mulher.⁴

Foi possível concluir que as discussões jurídicas sobre o uso do cognome do marido pela mulher parecem desviar-se em uma dupla via oposta de defesa. Dentre os sujeitos que compunham o legislador, uma corrente considerava o uso do sobrenome como um direito da mulher casada, ainda que ausente da liberdade intrínseca de escolha, e outra parcela entendia como dever inalienável da instituição do matrimônio.

Em ambos os entendimentos, o uso era passível de impedimentos como foi frequentemente condenado nas resoluções de desquite. Na esfera social, a opinião popular dividia-se entre a defesa da importância do uso do sobrenome do companheiro pela mulher na união e coesão familiar no casamento e após a separação, e a contrapartida crítica à ausência de liberdade de escolha dos usos dos apelidos pela mulher em ambas as situações.

Bibliografia

EMENS, Elizabeth F. **Changing Name Changing: Framing Rules and The Future of Marital Names**. *The University of Chicago Law Review*. Vol. 74, n° 3, 2007.

FINE, Agnès; ZUBER-KLAPISCH, Christiane Editorial. **The Naming of Women**. *Clio. Women, Gender, History*. n°45, 2017.

MONTENEGRO, Divaldo. **O uso, pela mulher, do sobrenome do companheiro**. Editora Rio. Rio de Janeiro, 1977.

² ANDRADE, Carlos Drummond. Divorciou? Tire o nome. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, ano 77, edição 00249, 13, dezembro, 1977, Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

³ SEM AUTOR. Mulher deve ser livre e optar quanto ao nome. *Correio Braziliense*, Distrito Federal, ano 1977, edição 05438, 12, dezembro, 1977, Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

⁴ CAMPOS, Miriam de Abreu M. Mulher é mantida como uma propriedade do marido pelo anteprojeto do Código Civil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, ano 76, edição 00010, 18, março, 1976, Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.